

Recebido em 02/2018. Aceito para publicação em 10/2018.

MORALIDADE, CIVILIDADE E O HASTEAMENTO DA BANDEIRA IMPERIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA: A TRADIÇÃO À LUZ DE GIDDENS & HOBSBAWM

MORALITY, CIVILITY AND THE IMPERIAL FLAG HOISTING LAW IN RONDÔNIA'S PUBLIC SCHOOLS: TRADITION AT THE LIGHT OF GIDDENS & HOBSBAWM

Igor Gomes Duarte Gomide dos Santos¹

Resumo: *Um sentimento nostálgico tem invadido os discursos políticos na América Latina, em especial no Brasil. Enquanto candidatos defendem valores morais, cidadãos relembram épocas passadas com saudosismo. Neste trabalho, separa-se, como estudo de caso, a Lei Estadual nº 4.225/2017 do Estado de Rondônia, que prevê o hasteamento da bandeira imperial para que a nova geração absorva valores morais e de civilidade sob a perspectiva dos estudos da invenção de tradições de Anthony Giddens e da utilização dessas tradições inventadas para um determinado fim, de Eric Hobsbawm. Conclui-se que os sentimentos levantados por discursos políticos apontam para a criação de uma tradição que não corresponde à realidade do passado. Conclui-se que a Lei nº 4.225/2017 é um ponto estereotipado de um programa de ações muito maior, planejado e com fins de, por intermédio de uma bandeira de valores tradicionais, contrapor-se ao programa de direitos humanos.*

Palavras-chave: Direitos humanos; tradição; moralidade; política.

Abstract: *A nostalgic feeling has invaded political discourses in Latin America, especially in Brazil. As candidates defend moral values, citizens remember past times with nostalgia. In this paper, the State Law no. 4.225 / 2017 from Rondônia is used as study case, which obliges the raising of the imperial flag so that the new generation could absorb moral values and civility, from the perspective of the studies of the invention of traditions of Anthony Giddens and the use of these traditions invented for a particular purpose by Eric Hobsbawm. We conclude that the sentiments raised by political discourses point to the creation of a tradition that does not correspond to the reality of the past. It is concluded that Law No. 4.225 / 2017 is a stereotyped point of a much larger program of actions, planned and with the aim of countering the human rights program through a banner of traditional values.*

Keywords: Human rights; tradition; morality; politics.

1. INTRODUÇÃO

No dia 18 de dezembro de 2017, a Assembleia Legislativa de Rondônia, reunida na sua capital, Porto Velho, aprovou o Projeto de Lei nº 758/2017, rechaçando o veto do Poder Executivo e alterando a Lei Estadual nº 920, de 10 de outubro de 2000, estabelecendo a obrigatoriedade de, em todas as escolas públicas estaduais e particulares, hastear e arriar, em todos os dias letivos, as bandeiras, não apenas do Brasil e do Estado, mas também do Brasil Império – bem como a execução dos três hinos, também em todos os dias letivos (RONDÔNIA, 2017b).

¹ Mestre em Direito pela UFMS. Docente na Faculdade Morgana Potrich - Famp Faculdade e no Centro Universitário de Mineiros - UniFimes, Brasil. E-mail: igdgs@yahoo.com.br.

A lei, vigente desde a sua assinatura, não prevê quais os recursos a serem utilizados para a confecção das bandeiras e como deverão ser adquiridos os áudios dos hinos a serem executados. Sequer define um prazo para que todas as providências sejam tomadas, embora tenha deixado claro que a fiscalização deverá ser feita pela Associação de Pais e Professores, que deverá comunicar à Secretaria do Estado de Educação (SEDUC) as desobediências; embora, também, não esteja definida a pessoa responsável pelo cumprimento, uma pena ou quais medidas administrativas seriam cabíveis. Na justificativa (RONDÔNIA, 2017a, p. 03), o Deputado Estadual Lebrão (PMDB) afirma:

... há falta de civismo por essa geração, que muitas vezes desconhece a própria letra do Hino Nacional. Somado o alto grau de violência que nossa sociedade passa, valores éticos e morais se perderam com o decorrer das décadas.

Na expectativa de melhorar as relações socioeducativas dos jovens rondonienses, faz-se necessário tanto a execução dos hinos, quanto o hasteamento das referidas bandeiras, despertando o espírito cívico e patriótico.

Afirma, ainda, o deputado que ouvira um clamor das famílias de bem, que urgiam pela volta aos tempos do respeito e dos símbolos nacionais. A proposta de lei, apresentada no dia 05 de setembro de 2017, passou por duas comissões na Assembleia Legislativa: a Comissão de Educação e Cultura; e a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sendo aprovada pouco mais de dois meses depois, no dia 09 de novembro.

Embora o texto tenha sido vetado pelo governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura, Fláva Pierry (2017) apurou, em matéria para o jornal Gazeta do Povo, que 20 dos 24 deputados aprovaram a medida nos dois turnos e conseguiram derrubar o veto do governador ao projeto no dia 12 de dezembro, garantindo a manutenção do projeto que entrará em vigor.

Um dos motivos apresentados pelo governador, para vetar a proposição (RONDÔNIA, 2017c), é a de que incumbiria a ele, como representante do Poder Executivo, designar responsabilidades para a SEDUC, apontando designações da Constituição do Estado, bem como jurisprudência acerca do tema, baseando-se no princípio republicano.

Não é objetivo desde artigo discutir a constitucionalidade, conveniência ou eficácia normativa dessa Lei, mas estudá-la em um contexto mais amplo, à luz do conceito de tradição, desenvolvido por Anthony Giddens, em sua obra *O Mundo na Era da Globalização*, buscando compreender a expectativa social em torno de tal determinação por meio das notícias publicadas pela mídia, com a comoção popular, bem como a atual atuação das instituições democráticas (no caso, o legislativo, a imprensa e o executivo) e à discussão levantada por Eric Hobsbawm (2008), em sua

obra conjunta com Terence Ranger, *A Invenção das Tradições*.

Não é de hoje que discussões com conteúdos conservadores têm sido levantadas e ganhado corpo, como nas últimas eleições. No Brasil, foram temas de discussão a proibição do aborto em qualquer caso, a proibição do casamento civil homoafetivo, bem como discussões no legislativo nacional e em alguns estados que previam recrudescimento de direitos humanos em nome de caracteres, como família, ordem social e religião, até pouco tempo realizadas em âmbitos privados específicos, tem tomado cada vez mais tempo e espaço na política e mídia.

A escolha pela Lei Estadual 4.225/2017 (RONDÔNIA, 2017b) justifica-se por não ser tão impactante na vida social do cidadão de Rondônia, como o seria a redução da maioria penal ou os discursos e projetos de lei que visam a restringir, ainda mais, a prática de aborto e do casamento e adoção por parte de homossexuais, permitindo uma discussão menos acalorada e com menos paixões envolvidas.

Dessa forma, por meio de uma pesquisa bibliográfica documental, incluindo excertos de jornais e textos científicos jurídicos, antropológicos, sociais e da comunicação, por uma metodologia indutiva, buscar-se-á, a partir do exemplo da Lei Estadual 4.225/2017 do Estado de Rondônia, demonstrar como se tem operado, na política nacional, uma busca a uma suposta tradição relegada ao esquecimento, por consequência de um corpo legislativo extremamente reacionário (RONDÔNIA, 2017b).

2. O SURGIMENTO DA TRADIÇÃO

Embora a tradição desempenhe notável papel na sociedade, condicionando tanto ações individuais quanto coletivas e institucionais, além de motivar decisões jurídicas, projetos legislativos e campanhas eleitorais, Giddens (2006, p. 46) aponta que “não deixa de ser notável que os acadêmicos e os especialistas lhes deem [à tradição e ao costume] tão pouca atenção”.

Uma das possibilidades apresentadas pelo autor pelo pouco interesse na produção acadêmica que estude a tradição per si é a influência negativa que o Iluminismo trouxe ao termo. Giddens (2006) mostra que o barão de Holbach, em seus escritos, a vê como um lado obscuro da modernidade, facilmente descartável.

O vocábulo tradição, até mesmo no inglês, *tradition*, tem suas origens no latim *tradere* – o ato de passagem da propriedade entre pessoas por meio da herança: “A propriedade que passava de geração em geração era suposto ser entregue para ser guardada, pois o herdeiro tinha obrigação de proteger e conservar” (GIDDENS, 2006, p. 47), o que já dá indícios das fortes conexões entre a identidade do indivíduo no seu meio e a manutenção de suas tradições.

Porém, é necessário perceber que até mesmo o significado dado à tradição é uma construção moderna. Até o final da Idade Média, não havia necessidade desse

conceito, porque a tradição era algo que simplesmente fazia parte do cotidiano das pessoas e não existia algo de diferenciador; por isso, é necessário “abordar essa discussão desta matéria com alguns cuidados” (GIDDENS, 2006, p. 47).

Por mais que, como no próximo item será abordado com mais profundidade, Hobsbawm & Ranger defendam a hipótese de que algumas tradições tenham sido inventadas, Giddens acredita que, de alguma forma, todas as tradições foram inventadas em algum momento – seja esse processo consciente ou não; e estão longe de serem um fruto exclusivo da modernidade. É assim que estatui o autor (2006, p. 48):

Reis, imperadores, padres e outros, de há muito que inventam tradições para proveito próprio e como forma de legitimarem o respectivo poder.

É um mito pensar que as tradições são impenetráveis à mudança. As tradições evoluem com a passagem lenta do tempo, mas também podem ser transformadas ou alteradas de maneira bastante rápida. Se assim posso dizer, são inventadas e reinventadas.

A tradição significa poder porque ela é expressão, para aqueles inseridos nela, que define a verdade – uma verdade da qual é impossível existirem alternativas. Sendo a única verdade possível e sendo aquilo que une um povo por meio de uma identidade coletiva, diferenciando-o de outros povos, a tradição implica diretamente em relações de poder.

O surgimento e continuidade de uma tradição pela sua repetição e seu ritual são, ao mesmo tempo, fundamentadores e reflexos do poder vigente, geralmente na mão dos seus guardiões, conforme afirma Giddens (2006, p. 49): “A posição e o poder dos guardiões deriva do facto de só eles serem capazes de interpretar a verdade ritual das tradições. Só eles conseguem decifrar o verdadeiro significado dos textos sagrados ou dos demais símbolos a que os rituais comunitários recorrem”.

Nesse apego pela sacralidade e inviabilidade de alternativas, a tradição fundamenta-se como a base do conservadorismo. O conservadorismo, na sua luta contra o progressismo, não tenta justificar o status quo, pois não há como justificar o que é absoluto, pelo contrário, ataca propostas progressistas, que visem a implementar políticas públicas emancipadoras e equitativas.

Nem mesmo todo esforço radical do Iluminismo para derrubar a tradição como ponto de obscurantismo na humanidade produziu resultados na luta contra o conservadorismo – Giddens demonstra que muitas das tradições vigentes à época mantiveram-se por muito tempo ou adaptaram-se aos novos tempos (2006, p. 50): “podemos até dizer que se verificou uma certa simbiose entre modernidade e tradição. Por exemplo: na maioria dos países, a família, a sexualidade e as distinções entre os sexos continuaram pesadamente saturadas de tradição e costume”.

Tanto sobreviveram essas tradições que até hoje discussões sociais são pautadas por algumas que são mais antigas que a própria modernidade. Assim opera a refutação ao casamento entre pessoas do mesmo sexo: deturparia (de alguma forma) o conceito de casamento heterossexual, destruindo o significado de família – homem e mulher com sua prole.

Ao menos é o argumento utilizado durante as anuais Marchas para Jesus que ocorrem em diversas cidades brasileiras, além de protestos isolados, como o reportado pela jornalista Ana Claudia Ferreira em Ariquemes, no interior de Rondônia no início de 2017 (FERREIRA, 2017, s/p):

Com cartazes e faixas dizendo que família é formada apenas por homem e mulher, os manifestantes do "1º ato em prol da família" iniciaram a passeata na Praça da Vitória e seguiram até o Ministério Público de Rondônia (MP-RO).

(...)

Para o ato, os manifestantes produziram vários cartazes e faixas. 'Diversidade de família e ideologia de gênero é destruição da família constituída por Deus', dizia uma mensagem. 'Homem e mulher constituem uma família', apontava uma faixa.

A impossibilidade de traduzir de outra forma o texto sacro (no sentido de sacralidade da tradição, não no sentido religioso) – ou de dar nova redação ao texto legal no caso do Código Civil de 2002, o qual prenunciava o casamento como união entre homem e mulher; tendo em vista o posicionamento dos 'guardiões' da tradição – contrapõe-se diretamente à inserção e efetividade dos direitos humanos.

É possível visualizar claramente essa argumentação em justificativas de projetos de lei que não tem relação direta com os temas combatidos, como o PL 294/2005, de autoria do vereador Carlos Apolinário (PDT-SP), que propunha a criação do Dia do Orgulho Heterossexual (SÃO PAULO, 2005).

Apesar de não versar sobre relações homoafetivas, afirma o vereador na justificativa do seu projeto de lei (SÃO PAULO, 2005, p. 04): “Há pessoas que tem preferências sexuais fora dos padrões normais da sociedade (...) Pergunto: é normal duas pessoas do mesmo sexo se beijarem em locais (sic) público ou na televisão?”

Tal situação não é muito diferente do mutirão organizado pelo movimento Escola Sem Partido em Campo Grande para verificar a existência de conteúdo ideológico no material escolar a ser distribuído nas escolas públicas do município, conforme reporta a jornalista Thaila Torres (2017, s/p):

O mutirão com funcionários do Legislativo foi ideia do vereador Vinícius Siqueira (DEM). Alheio ao teor gramatical ou pedagógico, o que quase nunca entra em pauta, ele preferiu caçar o que chama de conteúdo 'exagerado' e 'perverso'.

(...)

O vereador e os funcionários do gabinete reforçaram olhares sobre socialismo e comunismo, nada de capitalismo no alvo da equipe.

Esse movimento de volta às tradições, conservador, que pressupõe um retorno a uma época anterior (tida como melhor) pode ser explicado pelos processos de globalização. Tais processos, de caráter eminentemente hegemônico, uniformizador, tendem a derrubar barreiras que separam os povos, impondo uma cultura uniforme de maneira que Boaventura de Souza Santos (1997) considera neocolonizadora.

A imposição de uma forma de pensamento, bem como de vida em sociedade gera, necessariamente, um desconforto social e um movimento contraposto, de revitalização da própria identidade cultural – como os indivíduos se misturam ao tecido social. Ao mesmo tempo em que se busca a diferenciação frente aos outros povos, há o reconhecimento de que este processo homogeneizador também ocorre com outras culturas também subordinadas ao imperialismo globalizante; o que dá origem ao cosmopolitismo.

Cosmopolitismo, para Santos é um dos processos de globalização que ocorre e foge aos conceitos de globalização hegemônica tradicional. Define como (SANTOS, 1997, p. 17): “a oportunidade [de subordinados às globalizações hegemônicas] de se organizarem transnacionalmente na defesa de interesses percebidos como comuns, e de usarem, em seu benefício, as possibilidades de interação transnacional criadas pelo sistema mundial”; e cita organizações de países do hemisfério sul, bem como ONGs transnacionais e movimentos sociais diversos.

Nesse mundo cosmopolita, no qual as pessoas entram em contato cada vez maior com pessoas diferentes, algumas tradições acabam sendo reforçadas em vez de abandonadas – como, por exemplo, no caso de tradições religiosas – Giddens (2006) aponta que há cada vez mais uma exigência para justificar as crenças pessoais, mesmo que implicitamente, o que leva não ao fim da tradição, (GIDDENS, 2006, p. 50) “mas é cada vez menos (...) uma tradição vivida à maneira tradicional”.

Viver a tradição de uma maneira não-tradicional não é um paradoxo, mas um esvaziamento da própria tradição e, para ele (GIDDENS, 2006, p. 51): “uma tradição que é esvaziada de conteúdo, comercializada, torna-se uma herança (...) e a herança é a tradição refeita em termos de espetáculo (sic)”.

O esvaziamento da tradição é, então, para o autor, parte de um contexto mais amplo, o de espetacularização da sociedade. Debord (1997, p. 20) define esse conceito – “toda a vida das sociedades nas quais reinam as condições modernas de produção se anuncia como uma imensa acumulação de espetáculos. Tudo o que era diretamente vivido se afastou numa representação”.

Tal ideia é aprofundada por Ramonet (1999, p. 22), no âmbito da comunicação, porém, facilmente, transponível às tradições. Afirma que “O telejornal, em seu fascínio pelo 'espetáculo do evento', desconceitualizou a informação, imergindo-a novamente, pouco a pouco no lodaçal do patético”.

Dessa forma, as ações sociais que afirmam recuperar valores tradicionais muitas vezes não se inserem dentro do contexto das próprias tradições a que se referem e recaindo em uma justificativa tautológica (DEBORD, 1997) – como no caso em cena que será discutido nas próximas páginas: justifica-se o hasteamento da bandeira imperial porque, no Império, os valores morais eram respeitados; e os valores morais eram respeitados porque o governo era imperial.

Justificativas tautológicas também são encontradas na relação entre ditadura militar e ordem social; uso da força (seja doméstica seja estatal) e civilidade, entre outras políticas públicas e ações sociais conservadoras, que podem ser definidas como de caráter fundamentalista. Giddens diferencia fundamentalismo de fanatismo – para o autor, nem todo fundamentalismo é necessariamente religioso (2006, p. 55):

O fundamentalismo é a tradição encostada à parede. É a tradição que se defende à maneira tradicional – através da referência à validade do ritual – num mundo globalizante que exige conhecer as razões. Portanto, o fundamentalismo não tem nada a ver com o contexto das crenças, religiosas ou outras. **O que interessa é a forma como a verdade das crenças é defendida ou afirmada.** (grifo nosso)

Mais ainda – o autor acrescenta que o fundamentalismo é a recusa do diálogo; o que se torna paradoxal em um mundo no qual a convivência pacífica com tantas culturas distintas depende exclusivamente do diálogo e compreensão mútua. Mas “qualquer que seja a forma de que se revista (...) faz sentido que olhemos o fundamentalismo como um problema. Arrasta consigo a possibilidade de violência, é inimigo dos valores cosmopolitas” (GIDDENS, 2006, p. 55).

Para ele, é papel dos cosmopolitas mostrar que é possível buscar valores universais que auxiliem no diálogo – no qual a hermenêutica diatópica defendida por Santos (1997) apresenta-se como possibilidade – afastando o pensamento fundamentalista e permitindo que as diversas tradições coexistam pacificamente por meio da tolerância. Como conclui Giddens (2006, p. 56): “nenhum de nós terá uma razão digna para viver se não tiver uma causa por que valha a pena morrer”.

3. A INVENÇÃO DAS TRADIÇÕES

Se o conceito de tradição não era necessário na Idade Média como afirma Giddens, com o Iluminismo surge uma tendência a se romper com a ordem vigente, que há uma necessidade de dar-lhe uma nomenclatura: identifica-se e conceitua-se para, então, refutar. Hobsbawm (2008, p. 01) afirma que:

...muitas vezes 'tradições' que parecem ou são consideradas antigas são bastante recentes, quando não são inventadas
(...)
Por 'tradição inventada' entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas; tais

práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado.

Giddens acredita que, de uma certa forma, toda tradição seria inventada, consciente ou inconscientemente, mas Hobsbawm se pergunta quanto ao papel da tradição conscientemente inventada – ou, ainda, de se criar um novo costume e vesti-lo com formas tradicionais?

Se a tradição era, durante o Iluminismo, algo a ser refutado porque ela se tornou tão sedutora?

Primeiro, a tradição reveste-se de uma presunção de legitimidade – se algo é tradicional, é porque ocorre normalmente e faz parte do atual status quo, logo presumido como verdadeiro, tornando-se uma regra social a ser obedecida e não argumento a ser comprovado.

Segundo, por uma das diferenças entre a tradição e o costume, que Hobsbawm (2008, p. 10) apresenta: a invariabilidade, pois “o passado real ou forjado à que elas se referem impõe práticas fixas (normalmente formalizadas), tais como a repetição (...) O 'costume' não pode se dar ao luxo de ser invariável, porque a vida não é assim nem mesmo nas sociedades tradicionais”.

Terceiro pela falta de pragmatismo. A tradição não objetiva ser prática ou trazer resultados diferentes; se o fizer, ótimo, se não, ela continua válida, pois foca nas formas apresentadas, como algo diferenciador – “as perucas brancas dos advogados dificilmente poderiam ter adquirido sua importância atual antes que as outras pessoas deixassem de usar perucas” (HOBSBAWM, 2008, p. 12).

O autor aponta que, na investigação para descobrir se uma tradição foi (conscientemente) inventada, é importante perceber que as tradições inventadas sempre têm seus rituais ancorados em elementos antigos; seja como uma roupagem de antiguidade a uma nova tradição a ser inserido entre as antigas, seja como empréstimo de símbolos, liturgias ritualísticas ou princípios morais de caráter oficial. Citando o nacionalismo suíço, Hobsbawm afirma (2008, p. 14):

As práticas tradicionais existentes – canções folclóricas, campeonatos de ginástica e de tiro ao alvo – foram modificadas, ritualizadas e institucionalizadas para servir a novos propósitos nacionais. Às canções folclóricas tradicionais acrescentaram-se novas canções na mesma língua, muitas vezes **compostas por mestres-escola** e transferidas para um repertório coral **de conteúdo patriótico-progressista** ('Nation, Nation, wie voll klingt der Ton'), embora **incorporando também da hinologia religiosa elementos poderosos sob o aspecto ritual.** (grifo nosso)

No trecho acima, o autor aponta que, embora a música folclórica suíça seja, de fato, uma tradição construída por meio das décadas, remontando a períodos anteriores na história local, conscientemente alguém começou a inserir novos valores (como o patriotismo – o próprio conceito de nação é um conceito moderno) em novas canções que foram inseridas no repertório musical: e o patriotismo começou a ser visto como inerente ao folclore suíço.

O folclore suíço ganhou um novo espaço: o Festival Federal da Canção, com objetivos, dentre os quais destaca Hobsbawm, o de desenvolver a canção popular e despertar sentimentos elevados por Deus, Liberdade e pela Nação. Tudo isso construído em conjunto com outros elementos antigos, como formas barrocas de celebração e uma mescla entre Estado e Igreja, buscando, como afirma o autor (HOBBSAWM, 2008, p. 15), “através da criação de um passado antigo que extrapole a continuidade histórica real seja pela lenda (Boadicéia, Vercingetórix, Armínio, o Querusco) ou pela invenção (Ossian, manuscritos medievais tchecos)”.

As versões originais que os suíços buscavam restaurar não tinham caráter cristão ou muito menos estatal: tais conceitos são novos na sociedade suíça, o próprio conceito de Estado aplicado é uma construção moderna.

É importante notar que, no ressurgimento dessas tradições, fica implícito que, em algum momento histórico, houve uma superação (ou ao menos uma tentativa de superação) com uma tradição vigente (seja qual for), afinal, como pressupõe Hobsbawm (2008, p. 16) “não é necessário recuperar nem inventar tradições quando os velhos usos ainda se conservam”.

No início da era moderna, foi o Iluminismo quem possibilitou essa superação – ao insurgir-se em favor de inovações sociais, abriu-se um vácuo que permitiu o desenvolvimento e reprodução de tradições inventadas: do patriotismo à própria democracia, resgatada da Grécia Antiga. O próprio direito passou por este processo, com o abandono do direito comunitário de ordem consuetudinária, em favor do resgate do direito romano.

Atualmente, décadas de governos de esquerda, como os dois mandatos de Lula, na presidência do Brasil (2003-2011), e o mandato e meio de Dilma (2011-2016), fizeram com que grupos de interesse resgassem o conservadorismo do período de ditadura anterior, insurgindo-se contra inovações, como o casamento homoafetivo (por mais que tenha sido uma pauta do judiciário), o ensino de sexualidade e identidade de gênero nas escolas, entre tantas outras pautas.

Com relação a essas tradições inventadas após a Idade Média, Hobsbawm, que utiliza como marco histórico a Revolução Industrial, as categoriza em três tipos (2008): (i) as que visam a estabelecer ou simbolizar a coesão social ou condições de admissão de grupos ou comunidades; (ii) as que objetivam estabelecer ou legitimar

instituições, status ou autoridades; e (iii) as que intencionam socializar e instituir ideias, valores e padrões de comportamento.

De uma certa forma, todas as tradições inventadas contêm pressuposições previstas em todas as categorias, mas Hobsbawm tem como foco a intenção daquele que se serve da criação de tal tradição, e conclui que as primeiras foram as mais largamente utilizadas no período da Revolução.

Isso significa que por mais que os valores iluministas ecoassem na Inglaterra – a igualdade, a liberdade e a fraternidade, a organização social desigual não necessitaria de transformações: o importante seria a igualdade de tratamento dentro do status quo (2008, p. 18):

Por outro lado, na medida em que as tradições inventadas como que reintroduziam o status no mundo do contrato social, o superior e o inferior num mundo de iguais perante a lei, não poderiam agir abertamente. Poderiam ser introduzidas clandestinamente por meio de uma aquiescência formal e simbólica a uma organização social que era desigual de fato, como no caso da reconstituição da cerimônia de coroação britânica. Era mais comum que elas incentivassem o sentido coletivo de superioridade das elites – especialmente quando estas precisavam ser recrutadas entre aqueles que não possuíam este sentido por nascimento ou por atribuição (grifo do autor)

Pode-se dizer, portanto, que tais tradições inventadas operam-se por meio de uma dupla deturpação: de um lado, descaracterizam elementos do passado, para travestir seus novos valores de uma roupagem ancestral; e de outro se apropriam de elementos da mudança social contemporânea, aproveitando o surgimento de novos valores para interpretá-los livremente e assim sedimentar sua posição social. É o que pode se depreender da passagem (HOBSBAWM, 2008, p. 18):

Encorajavam-se alguns a se sentirem mais iguais do que outros, o que podia ser feito igualando-se as elites a grupos dominantes ou autoridades pré-burguesas, seja no sentido militarista/burocrático característico da Alemanha (caso dos grêmios estudantis rivais), seja em modelos não militarizados, tipo 'aristocracia moralizada', como o vigente nas escolas secundárias particulares britânicas.

Propõe Hobsbawm (2008) que seja possível, mesmo após aceitação social diferenciar práticas antigas de tradições inventadas, sendo possível destacar, dentro das últimas quais os costumes reais que foram emprestados. As primeiras, para ele, são práticas sociais extremamente específicas e coercitivas, enquanto as tradições inventadas tem, nos valores que busca inculcar, uma natureza genérica.

Esta última seria o caso, para o autor, do patriotismo (tanto britânico quanto norte-americano) – possui conteúdo mal definido, porém recheado de práticas compulsórias, como afirma (HOBSBAWM, 2008, p. 19): “Parece que o elemento crucial foi a invenção de sinais de associação a uma agremiação que continham toda

uma carga simbólica e emocional, ao invés da criação de estatutos e do estabelecimento de objetivos da associação”.

Porém, as tradições atualmente, conforme reconhece Hobsbawm, não têm, em si, uma força social vinculante na Idade Moderna tão forte quanto possuíam em sociedades agrárias, porque, nessas sociedades, as tradições se relacionavam, diretamente, com a forma de subsistência dos indivíduos, relacionando-se mais à natureza que a um aparato burocrático (estatal ou não).

Em vez de ensinar a importância de práticas patriotas, seja em uma educação acerca da formação do Estado, seus princípios, corpo de funcionamento, entre outras ferramentas que evocariam a racionalidade; buscou-se atingir emocionalmente, em símbolos e rituais formalísticos e compulsórios, repetitivos e, de certa forma, alienantes.

4. A LEI ESTADUAL Nº 4.225/2017 DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por meio do estudo do surgimento e invenção de tradições, é necessário para compreender “sintomas importantes e, portanto, indicadores de problemas que de outra forma, poderiam não ser detectados nem localizados no tempo” (HOBBSAWM, 2008, p. 20). Elas são indícios, portanto, de que uma crise (geralmente de valores sociais) está surgindo: o autor apoia-se na mudança de cores utilizadas oficialmente pela Alemanha, na década de 1890, em que se trocou o preto, branco e dourado pelo preto, branco e vermelho, simbolizando a troca do nacionalismo liberal pelo imperialismo expansionista.

A tradição inventada para Hobsbawm é, de uma certa forma, o símbolo desse conflito insurgente que pautará os próximos pontos das discussões sociais, mesmo que de maneira indireta, pois (2008, p. 21):

a história do que se tornou parte do cabedal de conhecimento ou ideologia da nação, Estado ou movimento não corresponde ao que foi realmente conservado na memória popular, mas àquilo que foi selecionado, escrito, descrito, popularizado e institucionalizado por quem estava encarregado de fazê-lo.

Ao justificar a proposição do projeto de lei que dá o tema a este trabalho, o deputado Lebrão afirma, dentre outros caracteres, a falta de civilidade e o abandono de valores morais, conforme (RONDÔNIA, 2017a, p. 03): “Considerando que há falta de civilismo por esta geração, que muitas vezes desconhece a própria letra do Hino Nacional. Somado o alto grau de violência que nossa sociedade passa, valores éticos e morais se perderam com o decorrer das décadas”

Civilismo refere-se ao ardor cívico, ou seja, ao papel ativo do cidadão como integrante do Estado, de uma forma patriótica – eminentemente emotiva. Dessa forma, nesta linha de pensamento, o bom cidadão seria, então, aquele que ativamente

demonstra zelo por valores éticos e morais predeterminados. Concluindo, tais valores evidentemente seriam o único remédio para o estado atual das coisas.

Embora o autor não deixe, em sua justificativa, claro quais sejam os valores éticos e morais aos quais ele se refere, é na busca pelos referenciais de tradição e à época a que se referem (hino à bandeira, hino nacional, hasteamento da bandeira imperial e da bandeira atual) que é possível encontrá-los.

A monarquia é tida, no Brasil, conforme reportagem de Cordeiro (2017, s/p), como a solucionadora para a corrupção nacional: em um sistema monárquico não haveriam eleições presidenciais; portanto, não existiria a principal forma de corrupção. O próprio jornalista evidencia que a manutenção do status quo institucional no país seria motivo de manutenção da corrupção.

Porém, a idealização de um regime monárquico é crucial para compreender a tradição inventada: no ideário coletivo, a monarquia é fortemente uniformizadora. Apesar de poucos regimes monárquicos serem despóticos no ocidente atualmente, a intenção é de que o monarca possa, por meio de seus poderes, moralizar toda a sociedade: seja por meio do uso do Poder Moderador para submeter o Legislativo, conforme apurado pela matéria de Cordeiro, seja pela força coercitiva para submeter os cidadãos (convertidos de volta à posição de súditos) à vontade do Rei. O desejo pela volta da monarquia e a reverência aos símbolos imperiais pode ser interpretado como o desejo pela ordem acima de direitos básicos.

A utilização do elemento imperial é a expressão pura da conceituação de tradição inventada para Hobsbawm (2008): uma lei (regra abertamente aceita) cuja proposição é o hasteamento e arriamento (natureza ritual) diário (comportamento repetitivo) de uma bandeira que remete ao Brasil Império (passado histórico apropriado).

Conforme demonstrado nos itens anteriores, tais elementos conservadores voltam-se para assuntos como corte de direitos homoafetivos, redução da maioria penal e fim de políticas públicas assistencialistas. Tal discurso apoia-se na idealização de um passado no qual a influência da moral cristã (entenda-se da influência religiosa, especialmente católica) protegesse o Estado, e, conseqüentemente, os cidadãos, de crises.

Nesse entendimento, a adoção dessa moral cristã – condenando-se a homossexualidade, liberalizando a economia e dando maior força coercitiva aos agentes do Estado, seriam resolvidas as crises sociais (incluindo a de segurança pública) e econômicas da sociedade.

5. CONCLUSÃO

Tanto quanto compreender o fenômeno conservador-reacionário que assola a política em diversos Estados ocidentais, dando espaço para discursos contrários aos direitos humanos, é importante identificar o seu *modus operandi* e como seu discurso ganha adeptos.

Buscou-se, neste trabalho, por meio das reflexões de dois autores clássicos – Anthony Giddens e Eric Hobsbawm – aprofundar os estudos acadêmicos sobre o conservadorismo brasileiro atual, uma mescla religiosa, moral e positivista.

A Lei Estadual 4.225/2017 do Estado de Rondônia mostra-se como exemplo perfeito de como tradições têm sido inventadas com objetivo de romper com os direitos humanos, por meio das mais variadas justificativas. Nela encontra-se a inserção de rituais supostamente tradicionais que rememoram a um passado em que haveria, mesmo sem nenhuma comprovação, maior segurança social ou mesmo maior respeito aos valores morais, exigindo uma repetição vazia que em nada se relaciona aos objetivos supostamente colocados (RONDÔNIA, 2017b).

Seria um erro, porém, analisá-la isoladamente. É necessário visualizar, nos discursos políticos e midiáticos, elementos tolhedores de direitos humanos que se encontram com tais princípios tradicionais inventados, um justificando e abrindo espaço para o outro. A luta pela garantia dos direitos humanos encontra-se em um momento diferente daquele das primeiras declarações no início da Idade Moderna: o clamor social se encontra, cada vez mais, nas trincheiras do conservadorismo.

A Lei Estadual 4225/2017 de Rondônia está, portanto, num contexto muito maior do que o hasteamento de bandeiras ou a organização escolar de um ente estatal brasileiro: mas na própria forma em que a sociedade se relaciona e compreende os direitos humanos (RONDÔNIA, 2017b).

É necessária a conscientização popular antes de tudo, sendo que, para esta, é fundamental colocar em contexto não apenas o atual, mas o passado do Brasil e dos personagens políticos que pautam a agenda social: seu surgimento, seu funcionamento e seus interesses.

REFERÊNCIAS

CORDEIRO, Tiago. Por que tanta gente quer a volta da monarquia no Brasil? **Gazeta do Povo**, Curitiba, 2017. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/por-que-tanta-gente-quer-a-volta-da-monarquia-no-brasil-5nte9wsbyvuo9ywa6ricylfi8>>. Acesso em: 02 jan. 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**: comentários sobre a sociedade do espetáculo. São Paulo: Contraponto, 1997.

FERREIRA, Ana Claudia. Protesto contra famílias gays reúne cerca de 500 pessoas em Rondônia. **G1 Notícias**, Ariquemes, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ro/ariquemes-e-vale-do-jamari/noticia/2017/02/protesto-contras-familias-gays-reune-cerca-de-500-pessoas-em-rondonia.html>>. Acesso em: 24 dez. 2017.

GIDDENS, Anthony. **O mundo na era da globalização**. 6. ed. Queluz de Baixo: Presença, 2006.

HOBBSAWM, Eric. Introdução: a invenção das tradições. In: HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence. **A Invenção das Tradições**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

PIERRY, Flávia. Lei estadual obriga escolas a hastear bandeira do Brasil Imperial. **Gazeta do Povo**, Brasília, 2017. Disponível em <<http://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/lei-estadual-obriga-escolas-a-hastear-bandeira-do-brasil-imperial-8a2irtzstli10wllg7od5u6s>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

RAMONET, Ignacio. **A tirania da comunicação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei Ordinária PLO n. 758**, proposto em 05 de setembro de 2017. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000. 2017a. Disponível em <https://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/materia/13808_texto_integral>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. **Lei n. 4.225 de 18 de dezembro de 2017**. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000. Porto Velho, RO, dez 2017b. Disponível em <<http://ditel.casacivil.ro.gov.br/cotel/Livros/Files/L4225.pdf>>. Acesso em: 21 dez 2017.

_____. Governo do Estado. **Veto Total 141**, de 28 de novembro de 2017. Veto Total ao Projeto de Lei nº 758 de autoria do Deputado Lebrão que “altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000. Porto Velho, RO, 28 de novembro de 2017. 2017c. Disponível em <https://sapl.al.ro.leg.br/sapl_documentos/materia/14473_texto_integral>. Acesso em: 21 dez. 2017.

SÃO PAULO. Câmara dos Vereadores. **Projeto de Lei n. 294**. Institui no município de São Paulo o Dia do Orgulho Heterossexual e dá outras providências. São Paulo, SP, 24 mai 2005. Disponível em <http://splegisconsulta.camara.sp.gov.br/ArquivoProcesso/GerarArquivoProcesso?COD_MTRA_LEGL=1&NUM_MTRA_LEGL=294&ANO_MTRA_LEGL=2005&volume=1>. Acesso em: 27 dez 2017.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, 1997.

TORRES, Thaila. Sem ligar para gramática, grupo folheia, folheia e não acha 'sacanagem' em livro. **Campo Grande News**, Campo Grande, 17 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/lado-b/comportamento-23-08-2011-08/sem-ligar-para-gramatica-grupo-folheia-folheia-e-nao-acha-sacanagem-em-livro>>. Acesso em: 27 dez. 2017.